



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

C/C
CCDR-LVT
IGAMAOT

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.
Estrada Luís de Camões, Apartado 117 EC, Ecoparque de
Palmela
2861 - 909 MOITA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S-000821/2016		S060791-201611-DGLA.DEI/5.3bi-1749	10-11-2016

Assunto: Gestão da Licença Ambiental n.º 636/0.0/2016, de 20 de outubro.
Instalação: AMARSUL S.A. – Central de Tratamento Mecânico e Biológico do
Ecoparque de Setúbal
Errata à Licença Ambiental n.º 636/0.0/2016

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da V/carta de 7 de novembro de 2016, solicitando correções ao texto da LA n.º 636/0.0/2016 da instalação acima referida, somos a informar as seguintes alterações à LA n.º 636/0.0/2016:

- 1) **Alteração ao Ponto 2.2.1.1 da LA – Drenagem e Tratamento:** onde se lê: “Todos os fluxos mencionados reúnem-se e são submetidos a tratamento que consiste numa operação de gradagem e elevação de efluente seguindo-se um tratamento biológico por sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado e por nitrificação/desnitrificação. As lamas em excesso vão para a unidade de desidratação de lamas. O efluente é posteriormente bombeado, a partir da central elevatória, para o coletor municipal de saneamento, da empresa Águas do Sado, S.A., não se encontrando autorizada esta instalação a utilizar outro meio para a descarga das suas águas residuais.” Deverá ler-se: “Todos os fluxos mencionados reúnem-se e são submetidos a tratamento que consiste numa operação de gradagem e elevação de efluente. O efluente é posteriormente bombeado, a partir da central elevatória, para o coletor municipal de saneamento, da empresa Águas do Sado, S.A., não se encontrando autorizada esta instalação a utilizar outro meio para a descarga das suas águas residuais.”

No que diz respeito à data de validade da licença em apreço, importa referir que vou enviado por esta Agência no dia 9 de novembro de 2016, cópia da nova capa LA corrigida que substitui a capa de LA anterior.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez


Maria Julieta Patrão
Diretora do Departamento

SAS



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

S060791-201611-DGLA.DEI - 11-11-2016



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

C/C
CCDR-LVT
IGAMAOT

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.

Estrada Luís de Camões, Apartado 117 EC, Ecoparque de
Palmela

2861 - 909 MOITA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S05415-201605-DAS/DLA Processo n.º 323/2007		S059146-201611 DGLA.DEI/5.3bi-1749	02-11-2016

**Assunto: Acompanhamento da LA n.º 636/0.0/2016
AMARSUL S.A. – Central de Tratamento Mecânico e Biológico do Ecoparque
de Setúbal
Emissão de errata para correção de LA**

Tendo esta Agência identificado um lapso na data de validade da LA n.º 636/0.0/2016, junto se anexa nova capa de LA corrigida que substitui a capa de LA anterior.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez

Anexo: Capa corrigida da Licença Ambiental n.º 636/0.0/2016, emitida em 20.10.2016.

SAS



LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 636/0.0/2016

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, é concedida a Licença Ambiental ao operador

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 876 321, para a instalação

Central de Tratamento Mecânico e Biológico do Ecoparque de Setúbal

sita em Herdade de Poçoilos, freguesia de São Sebastião e concelho de Setúbal, para o exercício da atividade de

Valorização de resíduos não perigosos

incluída na categoria 5.3-bi do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos, e de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 20 de outubro de 2024.

Amadora, 20 de outubro de 2016

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

anf

ÍNDICE

1 – Introdução Geral	4
1.1 - Identificação e Localização da Instalação	4
1.1.1 – Identificação da Instalação	4
1.1.2 – Localização da Instalação	5
1.2 – Atividades desenvolvidas na instalação	5
1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos	5
1.4 – Validade	5
2 – Condições Operacionais de Exploração	6
2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades	6
2.1.1 – Águas de Abastecimento	6
2.1.2 – Energia	7
2.2 – Emissões	7
2.2.1 – Emissões para o Ar	8
2.2.2 – Emissões de Águas Residuais e Pluviais	8
2.2.3 – Ruído	9
2.3 – Resíduos e Monitorização	9
2.3.1 – Operações de gestão de resíduos	9
2.3.2 – Armazenamento Temporário	10
2.3.3 – Transporte	12
2.3.4 – Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação	12
3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar	13
3.1 – MTD Implementadas	13
3.2 – Medidas a Implementar	16
4 – Acidentes e Emergências	16
5 – Gestão de Informação / Registos, Documentação e Formação	17
6 – Relatórios	18
6.1 - Relatório de Base	18
6.2 - Relatório Ambiental Anual (RAA)	18
7 – Encerramento e desmantelamento / Desativação definitiva	20
ANEXO I – Exploração da atividade	23
ANEXO II – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)	27

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	4
Quadro 2 – Características e localização geográfica	5
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	5
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação	5
Quadro 5 – Caracterização da captação de água subterrânea	6
Quadro 6 – Consumos de Energia	7
Quadro 7 – Pontos de emissão/descarga de águas residuais	9
Quadro 8 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação	11
Quadro 9 – Situações que obrigam a notificação	17
Quadro 10 - Informação a contemplar no relatório de ocorrência	17
Quadro 11 – Procedimentos a adotar pelo operador	17
Quadro 12 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	18
Quadro 13 – Estrutura do RAA	19
Quadro 14 – Itens a incluir no Plano de Desativação	21

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

1 – Introdução Geral

A presente licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, relativo ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (REI), para a instalação Central de Tratamento Mecânico e Biológico do Ecoparque de Setúbal.

A atividade PCIP regulada por esta licença é a valorização de resíduos não perigosos, incluída na categoria 5.3 b i) do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 164 ton/dia.

Devem as atividades sujeitas ao REI realizadas na instalação ser exploradas e mantidas de acordo de com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora - EC (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – CCDR LVT) e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença ou autorização de atividade a emitir pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) competente em razão da área de localização da instalação.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será reajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a APA entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

O operador deverá garantir o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE), fixados na presente LA, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor. Caso venham a ser estabelecidos, através da legislação nacional ou europeia, VLE mais restritivos que os agora definidos, deverá ser garantida a adaptação a estes novos VLE, dentro dos prazos legalmente previstos, sobrepondo-se esses VLE aos atualmente definidos.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades e processo de fabrico, realizados na instalação.

1.1 - Identificação e Localização da Instalação

1.1.1 – Identificação da Instalação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Instalação	Central de Tratamento Mecânico e Biológico do Ecoparque de Setúbal
NIPC	503 876 321
Morada	Estrada de Algeruz Herdade de Poçoilos 2910-000 Setúbal

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

1.1.2 – Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		136 660;176 520
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Área (m ²)	Área total	43 800
	Área coberta	16 540
	Área impermeabilizada	22 510

⁽¹⁾ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projeção *Transverse Mercator*, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

1.2 – Atividades desenvolvidas na instalação

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE _{REV. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.3 bi)	164 ton/dia

1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, que regula o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)	Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) aprovado	
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho	Plataforma de transferência de monos e verdes para a receção e armazenagem temporários	Autoridade Competente – CCDR-LVT
	Receção e armazenagem temporária de resíduos de embalagens	
	Plataforma de recicláveis	
	Central de Tratamento Mecânico e Biológico	
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	AC1: Autorização de Utilização de Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 66/CSB/SD/2011	Autoridade Competente – APA/ARH-AL (Anexo II)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4 – Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 8 anos, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no Artigo 22.º do Diploma REI, na sua atual redação, que motive a sua caducidade.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos no Artigo 21.º do Diploma REI.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

2 – Condições Operacionais de Exploração

A instalação deverá ser explorada de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o ar, o solo, ou linhas de água de modo a prevenir ou reduzir ao mínimo os efeitos negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde pública, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

No que se refere à Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico, a atividade de transformação biológica de Resíduos Urbanos Biodegradáveis, com uma capacidade instalada de 164 ton/dia de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), deverá implementar um plano de monitorização adequado, como garantia da higienização do tratamento dos resíduos orgânicos, nomeadamente o controlo dos resíduos rececionados para o tratamento, a temperatura e duração do tratamento, bem como, outros parâmetros devem ser controlados para assegurar um tratamento biológico eficiente.

Relativamente ao composto produzido na Unidade de tratamento Mecânico e Biológico, o mesmo deverá cumprir com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes no Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos.

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas no Alvará de licença para a realização da operação de gestão de resíduos – Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) de RSU e RUB.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 – Águas de Abastecimento

2.1.1.1 – Utilização e consumos

O abastecimento de água da instalação, cujo consumo médio de 25 778 m³/ano, é efetuado através de:

– Rede pública, utilizada nas instalações sanitárias e sociais, com um consumo anual de 650 m³/ano;

– Captação AC1 para utilização em rega, lavagens, combate a incêndios e no processo industrial, com um consumo de 3 000 m³/mês (**Quadro 5**).

Quadro 5 – Caracterização da captação de água subterrânea

Código	Localização das Captações			Utilização	Condições Captação e Bombagem	
	Freguesia, Concelho	Longitude ^(a)	Latitude ^(a)		Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m ³)	Volume máximo anual (m ³)
AC1	São Sebastião, Setúbal	136 660	176 520	Rega Lavagens Processo Industrial	5 000	35 000

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projeção *Transverse Mercator*, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

O operador tem instalado um medidor de caudal com totalizador, de forma a conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador deverão ser reportadas à APA de acordo com as condições e a periodicidade definidas no respetivo TURH.

Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá o operador proceder ao seu licenciamento, junto a autoridade competente, obrigando-se a comunicar previamente à EC a proposta de alteração de exploração da instalação, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

2.1.1.2 – Controlo das Captações

A utilização dos recursos hídricos para captação de águas subterrâneas está autorizada de acordo com as condições expressas Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 66/CSB/SD/2011, de 2011/03/04 incluído no Anexo II desta licença.

Caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação AC1, deverá a mesma ser comunicada à APA

Devem ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação em conformidade com o mencionado no ponto 6.2 desta LA.

2.1.2 – Energia

Os tipos, usos e consumos médios anuais das diferentes formas de energia utilizadas na instalação são apresentados no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual estimado	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Elétrica	1 654 538 kWh (355,7 tep/ano) ⁽¹⁾	n.a.	n.a.	Em todas as infraestruturas
Gasóleo	92 428 litros (78,8 tep/ano) ⁽¹⁾	15 m ³	Alvará de Licença de Exploração n.º 1/10, de 05/05/2010	Equipamentos móveis

⁽¹⁾ Tep – toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26.

n.a. – não aplicável.

O consumo médio global de energia estima-se me cerca de 435S,5 tep/ano.

Qualquer alteração de combustível deverá ser previamente comunicada à APA.

2.2 – Emissões

O operador deverá efetuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado, reduzindo os respetivos períodos de indisponibilidade ao tempo mínimo possível. Deve ser assegurado o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas por laboratórios acreditados.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

O operador deverá assegurar que a instalação cumpre os valores limite de emissão aplicáveis, fixados na licença ambiental, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

O operador deverá dar cumprimento acessório a outras disposições legais e regulamentares ambientais que lhe possam ser aplicáveis.

2.2.1 – Emissões para o Ar

2.2.1.1 – Pontos de Emissão

As emissões pontuais de poluentes para a atmosfera geradas na instalação encontram-se potencialmente associadas ao biofiltro.

Esta fonte de emissão associada ao biofiltro está isenta da obrigatoriedade de construção de chaminé, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, atendendo às suas características que tornam inviável do ponto de vista técnico a construção de chaminés.

2.2.2 – Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Os efluentes produzidos na instalação incluem:

- i. Águas residuais domésticas dos edifícios de apoio à instalação;
- ii. Lixiviados provenientes dos Edifícios de Receção e de Compostagem;
- iii. Escorrências das áreas pavimentadas não cobertas consideradas potencialmente contaminadas;
- iv. Águas pluviais não contaminadas;
- v. Escorrências das áreas de lavagem da instalação;
- vi. Águas residuais da oficina;
- vii. Efluentes provenientes dos sistemas de tratamento de ar.
 - a. *Scrubber*;
 - b. Geradores de nevoeiro;
 - c. Drenados do Biofiltro.

2.2.2.1 – Drenagem e Tratamento

O efluente descarregado periodicamente pelo *scrubber*, resultante da lavagem do ar (solução rica em sulfato de amónio) é valorizado como fertilizante/adubo líquido (AMARVERDE), com licença de comercialização de adubo pela Direção Geral das Atividades Económicas. O armazenamento temporário do líquido é feito em contentores de PEAD de 1 m³.

A água proveniente dos geradores de nevoeiro é recolhida num tanque enterrado, de betão impermeabilizado com tela, com capacidade de 30 m², sendo reutilizada na irrigação do processo de compostagem.

A água excedente resultante do processo de compostagem e as resultantes das escorrências no edifício de receção são ainda submetidas a um tratamento químico que evita a libertação de gás sulfídrico, através da adição de uma substância sequestrante composta por uma solução aquosa de aldeído e etilenoglicol. Esta substância é adicionada com recurso a um equipamento de dosagem num tanque, antes da elevatória final.

Os efluentes drenados do biofiltro, bem como os lixiviados provenientes dos edifícios de receção e de compostagem são recolhidos num tanque enterrado, de betão impermeabilizado com tela, com capacidade de 40 m³ e são parcialmente recirculados para irrigação do material em compostagem.

No caso dos efluentes resultantes da oficina, este passa previamente num separador de hidrocarbonetos.

Todos os fluxos mencionados reúnem-se e são submetidos a tratamento que consiste numa operação de gradagem e elevação de efluente seguindo-se um tratamento biológico por sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado e por nitrificação/desnitrificação. As lamas em excesso vão para a unidade de desidratação de lamas. O efluente é posteriormente bombeado, a partir da central elevatória, para o coletor municipal de saneamento, da empresa Águas do Sado S.A., não se encontrando autorizada esta instalação a utilizar outro meio para a descarga das suas águas residuais.

2.2.2.2 – Pontos de emissão

Os pontos de emissão/descarga de águas residuais encontram-se identificados no Quadro 7.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Quadro 7 – Pontos de emissão/descarga de águas residuais

Ponto de descarga	Coordenadas ⁽¹⁾		Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
	Longitude	Latitude				
EH1	136 570	176 804	Pluvial não contaminada	Coberturas de edifícios e pavimentos	Ribeira (Esteiro do Almo, Sado)	Esporádico
EH2	136 599	176 846	Pluvial não contaminada		Ribeira (Esteiro do Almo, Sado)	Esporádico
ED1	136 709	176 597	Doméstico	Instalações sanitárias, sociais e posto médico	Coletor municipal seguido de ETAR (ETAR da Cachofarra, Águas do Sado S.A.)	Descontínua
			Industrial	Edifício de receção e de Compostagem e lavagens da instalação		
			Pluvial contaminada	Zonas potencialmente contaminadas da instalação		

⁽¹⁾ Coordenadas geográficas M e P, expressas em metros, lidas na Carta Militar n.º 122 (escala 1:25 000) no sistema de projeção *Transverse Mercator*, Datum de Lisboa, tendo como origem as coordenadas do Ponto Fictício.

2.2.3 – Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

As avaliações de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram reclamações ou alterações significativas na instalação, na disposição dos equipamentos existentes ou na sua envolvente que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelos Artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13.º, do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução previstas no n.º 2 do Artigo 13.º do RGR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes a disponibilizar em www.apambiente.pt.

2.3 – Resíduos e Monitorização

2.3.1 – Operações de gestão de resíduos

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações definidas no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, o operador deverá proceder ao registo no SILiamb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), referente aos resíduos geridos e produzidos na instalação em conformidade com os artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

2.3.2 – Armazenamento Temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado nas áreas/parques destinados a esse efeito (parques de armazenamento de resíduos identificados no Quadro 8), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular salienta-se que, se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, enfatizando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) – publicada pela Decisão 2014/955/EU¹, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa, de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

A instalação dispõe de nove áreas/parques de armazenamento temporário, para resíduos perigosos e não perigosos, cujas principais características e tipologia de resíduos armazenados encontram-se sistematizados no quadro seguinte.

¹ Altera a Decisão 2000/532/CE, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, obrigatória e diretamente aplicável pelos Estados Membros a partir de 1 de junho de 2015

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Quadro 8 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação

Código	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção	Resíduos armazenados
	Total	Coberta	Impermeabilizada				
PA1		6		S	S	N	LER 15 01 04 – Embalagens de metal LER 15 02 03 – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangido em 15 02 02 LER 14 06 03 (*) – Outros solventes e misturas de solventes LER 15 02 02 (*) – Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas LER 16 01 21 (*) – Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 LER 18 01 03 (*) – Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
PA2		1		S	S	N	LER 16 03 03 (*) – Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
PA3	10	N	10	N	S	N	LER 20 01 40 - Metais
PA4	8	N	8	N	S	N	LER 16 01 07 (*) – Filtros de óleo
PA5	NA	S	350	N	S	N	LER 20 02 01 – Resíduos biodegradáveis
PA6	NA	S	910	N	S	N	LER 20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
PA7		1		N	S	N	LER 15 01 01 – Embalagens de papel e cartão LER 15 01 06 – Misturas de embalagens LER 15 01 07 – Embalagens de vidro
PA8		2		S	S	S	LER 13 02 08 (*) – Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
PA9		0,24		S	S	N	LER 20 01 21 (*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

Se eventualmente na exploração da instalação forem gerados resíduos cujo código LER não se enquadre nos resíduos identificados no **Quadro 8**, o operador deverá proceder à criação de parques/zonas de armazenamento temporário desses resíduos.

Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia. Os resíduos, devidamente acondicionados, devem ser temporariamente armazenados em parque(s)/zona(s) destinada(s) para o efeito (de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento) de acordo com as condições indicadas nesta LA.

O operador obriga-se a garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano, carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo.º 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.3 – Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, e até à publicação da Portaria prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consistem nos modelos exclusivos da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206 -A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua redação mais atualizada, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

No que se refere ao transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), o operador deve dar cumprimento às disposições aplicáveis constante na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho que define as guias específicas de acompanhamento do transporte de RCD.

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atualizada.

2.3.4 – Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Para controlo dos resíduos rececionados na instalação, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos ou noutra(s) licença(s) que esteja obrigado.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas integrados de registo dos resíduos (MIRR) produzidos e eliminados na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1 – MTD Implementadas

A atividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação, ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos de racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento da atividade inclui a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no Documento de Referência no âmbito da PCIP para aplicação sectorial, "Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment Industries", BREF WT, Comissão Europeia (agosto de 2006), disponível em <http://eippcb.jrc.es/>.

As MTD aplicadas na instalação encontram-se de seguida descritas:

Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment Industries (BREF WT)			
Processo	MTD	Descrição do modo de implementação	Implementada (sim/não)
MTD genéricas			
<u>Gestão Ambiental</u>	Sistema de Gestão Ambiental	Implementação da norma ISO 14001:2004. O sistema é alvo de auditorias periódicas, tendo-se mantido a certificação da empresa	Sim
	Manter registos detalhados das atividades no local		Sim
	Implementação de procedimentos de boas práticas internas		Sim
	Existência de uma relação privilegiada com o cliente/produzidor dos resíduos		Sim
	Disponibilidade de pessoal qualificado		Sim
<u>Melhor conhecimento dos resíduos sujeitos a tratamento</u>	Conhecimento detalhado dos resíduos sujeitos a tratamento	A Amarsul possui conhecimentos dos resíduos que entram nas instalações através da sua caracterização periódica, conforme definido na Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto, que aprova as normas técnicas relativas às caracterizações de resíduos urbanos. As amostras sujeitas a caracterização são colhidas de modo aleatório de forma a garantir a sua representatividade. Os resíduos são descarregados nas instalações, no edifício de receção, após um pedido de autorização onde o resíduo é descrito, sendo o documento sujeito a análise antes da emissão da autorização de descarga. O momento de descarga dos resíduos é alvo de inspeção visual. Todos os resíduos que entram na instalação são quantificados através de um sistema de pesagem. Os dados recolhidos pelo sistema de pesagem são tratados e utilizados para reportar os quantitativos de resíduos tratados às entidades competentes. Todos os procedimentos são desenvolvidos por pessoal qualificado.	Sim
	Implementar um procedimento de aceitação prévia		Sim
	Implementação de um procedimento de aceitação		Sim
	Implementação de procedimento de amostragem		Sim
	Existência de uma unidade de receção		Sim
<u>Expedição de resíduos</u>	Análise da saída de resíduos	Após o tratamento dos resíduos, é produzido refugo e composto. O refugo é caracterizado quantitativamente através do sistema de pesagem referido anteriormente e é caracterizado qualitativamente de modo periódico. O composto é caracterizado quantitativamente através de sistema de pesagem existente e é submetido a análises de caracterização qualitativa bimestralmente.	Sim
<u>Sistema de gestão</u>	Rastreabilidade no tratamento dos resíduos	Os resíduos sujeitos a tratamento são acompanhados desde a entrada no processo até à obtenção do produto final, de modo a garantir a rastreabilidade, sendo colhidas amostras e temperatura nas várias etapas do processo. O sistema de gestão integrado atualmente implementado, dada a sua natureza ao nível da qualidade, ambiente e segurança, contempla o cumprimento dos pontos relativos	Sim
	Regras de mistura/homogeneização		Sim
	Procedimentos de segregação e compatibilidade		Sim

Art

	Eficiência do tratamento de resíduos	a esta categoria.	Sim
	Plano de gestão de acidentes	Os serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho garantem a existência de um plano de acidentes, registo de incidentes e gestão de ruído e vibrações.	Sim
	Registo de incidentes		Sim
	Plano de gestão de ruído e vibrações		Sim
	Desativação da instalação		N.A.
<u>Gestão de utilidades e matérias-primas</u>	Consumo e produção de energia	A instalação de TMB do Ecoparque de Setúbal é consumidora intensiva de Energia e por isso encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), definido pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril. Neste âmbito a instalação encontra-se obrigada a apresentar um plano de racionalização dos consumos de energia que contempla a adoção de medidas que promovem a redução dos consumos de energia, reportando estes elementos à entidade competente.	Sim
	Eficiência energética		Sim
	Aferição do desempenho interno		Sim
	Utilização de resíduos como matérias-primas	Os resíduos resultantes do processo de afinação do composto, pelo facto de terem sido submetidos ao processo de compostagem e serem considerados inertes, são utilizados como material de cobertura no aterro de outra instalação da empresa.	Sim
<u>Armazenamento e manuseamento</u>	Técnicas gerais de armazenamento	As superfícies que contactam com os resíduos e escorrências encontra-se impermeabilizadas. Os resíduos são armazenados o menor tempo possível, sendo processados quase imediatamente após a sua chegada à instalação. Quando tal não é possível, os resíduos aguardam o processamento na zona de receção, que se trata de um edifício fechado, com arejamento forçado e cujas escorrências são encaminhadas para a rede de drenagem de águas residuais.	Sim
	Barreiras de contenção		Sim
	Marcação de condutas		Sim
	Armazenamento e/ou acumulação de resíduos		Sim
	Técnicas genéricas de manuseamento		Sim
	Técnicas de agrupamento/mistura de resíduos acondicionados		Sim
	Guia de segregação para o armazenamento		Todos os produtos líquidos utilizados nas instalações são armazenados em bacias de retenção
<u>Outras técnicas comuns não mencionadas anteriormente</u>	Técnicas para manuseamento de resíduos contentorizados		N.A.
	Utilização de sistemas de ventilação durante as operações de corte, trituração e crivagem	Durante as operações suscetíveis de libertar emissões são utilizados sistemas de ventilação	Sim
	Encapsulamento da operação de trituração de resíduos especiais		Sim
Lavagem	Sim		
	Utilização de tanques, cubas e reservatórios enterrados e abertos		N.A.
<u>Tratamento das emissões para a atmosfera</u>	Sistema de confinamento com extração para unidades adequadas de redução das emissões	Os edifícios onde existe a permanência de resíduos, dispõem de um sistema de extração de ar que é submetido a tratamento antes da sua libertação para a atmosfera. O tratamento dos fluxos de ar difere de acordo com a sua origem. O ar menos contaminado proveniente do edifício de receção e da zona superior do edifício de maturação é sujeito a humidificação e encaminhado para o biofiltro. O ar mais contaminado, proveniente da base do edifício de maturação é submetido a lavagem ácida com ácido sulfúrico e encaminhado para o biofiltro.	Sim
	Sistemas de extração adequadamente dimensionados para alguns tipos de armazenamento e tratamento		Sim
	Operação e manutenção dos equipamentos de redução das emissões		Sim
	Sistemas de depuração para os principais efluentes gasosos inorgânicos		Sim
	Procedimentos para a deteção e reparação de fugas		Sim

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

	Redução das emissões de compostos orgânicos voláteis e partículas para a atmosfera		N.A.
<u>Gestão das águas residuais</u>	Utilização da água e sua contaminação	As águas residuais produzidas na instalação são encaminhadas para o sistema de drenagem de águas residuais. As águas residuais provenientes das escorrências do biofiltro, dos resíduos rececionados e da do processo de compostagem intensiva parcialmente reutilizadas na irrigação do material em compostagem. O volume excedentário é sujeito a um processo de tratamento químico, através da adição de uma substância que tem como objetivo evitar a libertação de gás sulfídrico.	Sim
	Especificação adequada dos efluentes ao sistema de tratamento de efluentes no local ou aos critérios de descarga		Sim
	Procedimentos para evitar que os efluentes contornem os sistemas de tratamento da instalação		Sim
	Recolha de águas residuais		Sim
	Segregação dos diferentes tipos de águas residuais		Sim
	Impermeabilização em betão de todas as áreas de tratamento		Sim
	Recolha de águas pluviais		Sim
	Reutilização de águas residuais e de águas pluviais		Sim
	Verificação diária do sistema de gestão de efluentes e manutenção de um registo		Sim
	Identificação das principais substâncias e produtos perigosos dos efluentes tratados		Sim
	Técnicas adequadas de tratamento das águas residuais para cada tipo de águas residuais gerado		Sim
	Aumento da fiabilidade do desempenho das técnicas de controlo e redução das emissões para as águas residuais		Sim
	Principais componentes das águas residuais tratadas		Sim
	Descarga de águas residuais		Sim
Alcançar os níveis de emissões desejadas, tendo em conta as MTD utilizadas	Sim		
<u>Gestão dos resíduos produzidos</u>	Planeamento da gestão de resíduos produzidos	Os resíduos produzidos são armazenados e encaminhados de modo adequado para operadores devidamente licenciados para o efeito. Na instalação existe um responsável pela gestão dos resíduos produzidos internamente.	Sim
	Utilização de embalagens reutilizáveis		Sim
	Existência de um inventário dos resíduos no local		Sim
	Reutilização de resíduos		Sim
<u>Contaminação de solos</u>	Preparação e manutenção da superfície das áreas operacionais	Os solos das áreas operacionais encontram-se devidamente impermeabilizados e ligados aos sistemas de drenagem de águas residuais impedindo a sua contaminação.	Sim
	Impermeabilização da superfície das áreas operacionais e redes de drenagem		Sim

	Redução da dimensão da unidade de tratamento e do uso de reservatórios/tubagem enterrados		Sim
Tratamento biológico			
<u>Tratamento biológico</u>	Armazenamento e manipulação de sistemas biológicos		Sim
	Tipos de resíduos e processos de separação	As tipologias de resíduos rececionados na instalação são embalagens de papel e cartão, plástico, madeira, metal, compósitas, vidro, resíduos biodegradáveis, resíduos de mercado e outros. Os processos de separação utilizados na instalação encontram-se descritos no anexo I da presente licença	Sim
	Técnicas de tratamento mecânico e biológico	O processo de compostagem é antecedido por processos de separação mecânica de modo a que a fração submetida a compostagem possua uma granulometria inferior ou igual a 80 mm	Sim
	Redução das emissões de odores, amoníaco, óxido de nitroso e mercúrio decorrentes de tratamento mecânicos e biológicos	Instalação de equipamentos de tratamento de ar-Scrubber e Biofiltro	Sim
	Redução das emissões para a água de azoto total, amónia, nitratos e nitritos	Reutilização de efluentes gerados no processo	Sim

3.2 – Medidas a Implementar

Deverão ser periodicamente reanalisados pelo operador os BREF aplicáveis às diferentes atividades/processos desenvolvidos – verticais e transversais – de forma a melhor equacionar as eventuais MTD constantes nesses documentos e com potencial de aplicação à instalação, ainda não avaliadas e/ou ainda não implementadas.

O operador deve manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do BREF aplicável à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito.

Atendendo a que o BREF WT, se encontra em revisão, torna-se necessário o devido acompanhamento dos respetivos trabalhos, de modo a ter em conta qualquer alteração relacionada com as MTD e Valores de Emissão Associados (VEA) a essas MTD nos casos aplicáveis, devendo os mesmos ser tidos em consideração em futuros projetos de alterações e melhorias a realizar na instalação. A mesma abordagem deverá ser seguida aquando da revisão prevista para os BREF setorial.

A adoção de técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no âmbito do RAA, devendo ainda ser incluída a análise e calendário de implementação das várias medidas. Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

4 – Acidentes e Emergências

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no **Quadro 9**, o operador deverá:

- a) Informar a EC e a APA, IP, e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) Executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

d) Caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de "situações de emergência" e/ou "descargas não conformes" eventualmente impostas pela referida entidade.

Quadro 9 – Situações que obrigam a notificação

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 - Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no **Quadro 10**. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 15 dias após a ocorrência.

Quadro 10 - Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1 - Data e a hora da ocorrência.
2 - Análise dos factos que deram origem à ocorrência da emergência ou acidente grave.
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência.
4 - Eventuais reclamações devidas à emergência.
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação.
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras situações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência

5 – Gestão de Informação / Registos, Documentação e Formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 11**, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação e mantidos organizados em sistema de arquivo, devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e, sempre que necessário, devem ser disponibilizados para inspeção.

6 – Relatórios

6.1 - Relatório de Base

De acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Diploma REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à APA, um Relatório de Base efetuado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios base nos termos do artigo n.º 22, n.º2, da Diretiva 2010/75/EU relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C136/03 e disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu>). Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise, não sendo ainda possível concluir se a instalação se encontra em condições de usufruir da dispensa de apresentação de Relatório de Base previsto no artigo 42.º do diploma REI. Após a conclusão desta análise, será comunicado ao operador a decisão quanto à necessidade de efetuar o referido relatório.

6.2 - Relatório Ambiental Anual (RAA)

O Relatório Ambiental Anual (RAA) deve ser enviado à APA em suporte digital (CD ou através do e-mail ippc@apambiente.pt), reunindo os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas.

O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de abril do ano seguinte a que se reportam os dados.

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 13**.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Quadro 13 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e monitorização das emissões (ar, água, resíduos, ruído, etc.)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada das monitorizações efetuadas
Síntese das emergências verificadas, e subsequentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizado.

Adicionalmente, e no âmbito das diferentes secções da LA seguidamente referenciadas, o RAA deverá incluir a seguinte informação:

Condições Operacionais de exploração (cf. ponto 2)

Um relatório síntese das condições operacionais de exploração da instalação, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- Explicitação das operações de inspeção e de manutenção efetuadas aos equipamentos, sistemas de drenagem, tratamento e controlo de emissões instalados, incluindo indicação sobre a periodicidade das operações realizadas e detalhe dos respetivos procedimentos, incluindo sempre que possível as respetivas fichas técnicas;
- Indicação das medidas de minimização de emissões tomadas e eventuais quantidades de substâncias regulamentadas utilizadas na manutenção de equipamentos;
- Número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos equipamentos e sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios.

Águas de abastecimento (cf. ponto 2.1.1)

No RAA a elaborar pelo operador deve incluir informação relativa a:

- Volume mensal de água, consumido na instalação proveniente da rede de abastecimento público (m³/mês);
- Volume mensal de água (m³/mês) extraído da captação AC1 e leituras do respetivo contador;
- Indicação do período de funcionamento anual da captação;

Energia (cf. ponto 2.1.2)

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído:

- Relatório síntese do consumo energético mensal e anual da instalação para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação (em MWh, Nm³ ou tonelada e em Tep);
- Consumo específico mensal de energia (em MWh de eletricidade ou m³ de combustível consumido por tonelada de produto acabado), discriminando, sempre que possível, pelos tipos de energia e os seus diferentes usos;

Deverá ainda ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

Emissões de Águas Residuais e Pluviais -> Monitorização (cf. ponto 2.2.2.3)

Um relatório síntese das emissões para a água deve ser integrado como parte do RAA, contendo a seguinte informação:

- Volume mensal do efluente descarregado no ponto ED1;
- Análise face ao cumprimento das condições impostas pela entidade gestora do sistema Águas do Sado S.A.

No RAA deverão ser comunicadas eventuais alterações às condições de descarga de águas residuais e pluviais estabelecidas pela entidade gestora.

Ruído (cf. ponto 2.2.3)

As medições de ruído devem ser repetidas sempre que ocorram reclamações ou alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído. Uma cópia dos resultados das monitorizações efetuadas deverá ser integrada no RAA respetivo.

Caso, na sequência da avaliação efetuada se verifique a necessidade de implementação de medidas de redução acústica por parte da instalação, deverão as mesmas ser indicadas bem como prazo para sua implementação.

Resíduos e Monitorização -> Armazenamento temporário (cf. ponto 2.3.2)

Em caso de alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverá ser apresentado no RAA apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas.

Caso se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

Resíduos e Monitorização -> Controlo (cf. ponto 2.3.4)

Um relatório síntese dos registos dos resíduos produzidos, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- A quantidade e tipologia de resíduos, segundo a classificação da LER;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização/eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos.

MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (cf. ponto 3)

Cada RAA deverá incluir relatório síntese do acompanhamento do BREF aplicável à instalação, incluindo nomeadamente a adoção de novas MTD.

Acidentes e emergências (cf. ponto 4)

Deve ser integrado no RAA um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas.

Gestão de informação/Registos, documentação e formação (cf. ponto 5)

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

7 – Encerramento e desmantelamento / Desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura, tanto para a saúde humana como para o ambiente, em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas, o encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Itens a incluir no Plano de Desativação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar tais critérios, devendo incluir testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo, o operador deverá entregar à APA relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada, no RAA, evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes, decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Anf

Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
ARH	Administração de Região Hidrográfica
BREF	<i>Reference Document on Best Available Techniques</i>
CAE	Classificação das Atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
EC	Entidade Coordenadora
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	Relatório Ambiental Anual
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
SILIAMB	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
Tep	Tonelada equivalente de petróleo
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
VLE	Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

ANEXO I – Exploração da atividade

1. Descrição da atividade

A Central de TMB encontra-se localizada no Ecoparque de Setúbal, na Herdade de Poçoilos, concelho de Setúbal, emprega 14 trabalhadores, repartidos por dois turnos. Os resíduos recebidos na Central de TMB têm origem nos municípios da área de abrangência da Amarsul (Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal), e também em outras instalações na Amarsul.

A capacidade total de receção de resíduos da Central de TMB do Ecoparque de Setúbal é de 164 ton/dia. Este valor resulta por um lado da soma das diferentes frações de resíduos a rececionar, considerando as proporções adequadas ao correto funcionamento do processo de compostagem. Por outro lado, o processo de compostagem decorre no interior de um espaço fechado com uma capacidade limitada, pelo que esta limita a quantidade de resíduos a processar. O processo de compostagem é cíclico, repetindo-se o processo de 4 em 4 dias, o que comporta a entrada de 35 000 ton/ano (96 ton/dia) de resíduos no processo de compostagem.

Receção e Pré-Tratamento

As viaturas de recolha de RSU (LER 20 03 01), RUB (LER 20 03 02) e fração orgânica proveniente da unidade de tratamento mecânico do Ecoparque de Palmela (LER 19 12 12), após controlo e pesagem na portaria, são orientadas para o Edifício de Receção, onde efetuam a descarga. Este edifício, com uma área total de 910 m², tem capacidade de armazenagem instantânea para 400 toneladas de resíduos. A renovação de ar no seu interior é assegurada por um sistema de extração com capacidade para 30.000 m³/hora, sendo o ar contaminado encaminhado para tratamento. Os lixiviados são recolhidos num conjunto de sumidouros, ligado à rede de águas residuais da instalação.

Os resíduos verdes (LER 20 02 01) são descarregados no Parque de Composto, em local definido para o efeito, onde são triturados antes de serem alimentados ao processo (conjuntamente com os RSU). A capacidade de armazenagem instantânea para este material ronda as 100 toneladas, ocupando uma área de cerca de 350 m².

O Pré-Tratamento tem como objetivo separar a fração orgânica destinada à compostagem e ainda recuperar embalagens de plástico e metal para reciclagem. A alimentação da linha de pré-tratamento é realizada ainda no Edifício de Receção, com recurso a pá carregadora que introduz os resíduos num abre-sacos. O material é então conduzido para o Edifício de Pré-tratamento, com uma área de 1.025 m², onde é alvo de crivagem num crivo rotativo com malha de 180 mm (crivo primário). A fração superior a 180 mm é objeto de triagem manual para separação de plásticos. O restante material, com elevado poder calorífico, segue para um compactador estacionário onde é acondicionado em contentores fechados de 30 m³, tendo como destino preferencial a unidade de Tratamento Mecânico e preparação de Combustível Derivado de Resíduos (TM/CDR) situada no Ecoparque de Palmela. Em alternativa, este Refugo do tratamento mecânico, LER 19 12 12, poderá ser depositado no aterro sanitário de Palmela.

A fração inferior a 180 mm é encaminhada para um crivo secundário, com malha de 80 mm, após passar num eletroímã para recuperação de embalagens ferrosas. Esta fase do tratamento origina duas frações: fração 80 – 180 mm e fração <80 mm.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Amf

A fração 80 – 180 mm é alvo de nova separação magnética, complementada por separação de metais não ferrosos por correntes de Foucault, antes de se juntar à fração excluída da linha > 180 mm, seguindo o mesmo destino desta. Finalmente, a fração <80 mm, rica em matéria orgânica, é encaminhada para o Edifício de Compostagem, após uma última operação de remoção de metais ferrosos. Todos os postos de trabalho de triagem manual da instalação se situam no interior de cabines climatizadas e dotadas de renovação de ar.

No interior do pavilhão de Pré-Tratamento localiza-se a Sala de Comando, instalada no piso superior de um edifício de alvenaria, com uma área de 40 m² e dotada de climatização. Esta sala permite visualizar diretamente a nave principal do pré-tratamento, bem como obter informação visual relativa às diversas áreas operacionais da Central através do sistema de CCTV. É também neste compartimento que se encontra centralizado o Sistema de Operação e Informação, responsável pela monitorização e comando em tempo real de todas as áreas operacionais da instalação. Este sistema permite a deteção imediata de perturbações no funcionamento, a visão global do processo, emissão de alarmes e acesso a dados históricos.

Ocupando o piso térreo do mesmo edifício da sala de comando, situa-se o Posto de Transformação da Central, o qual possui uma potência instalada de 1.000 kW, sendo a potência contratada de 500 kW.

Compostagem

A compostagem consiste na oxidação biológica aeróbia dos resíduos orgânicos, num ambiente controlado no que se refere à temperatura, humidade e arejamento. Este processo tem como objetivo promover a higienização e estabilização da matéria orgânica e otimizar as suas propriedades físico-químicas e microbiológicas para utilização como fertilizante agrícola.

A compostagem tem lugar no Edifício de Compostagem: pavilhão totalmente fechado (para evitar a libertação de odores), com uma área de 4.960 m², possuindo laterais e cobertura em chapa de aço inox 316, de modo a resistir ao ataque químico dos gases libertados no processo.

A fim de permitir um arejamento eficiente do material, o pavimento é constituído por uma rede de tubos perfurados, designados por tubos Seiringer, ligados a um sistema de ventilação por sucção (arejamento em modo negativo) com capacidade para 30.000 m³/h. Estes tubos asseguram ainda a drenagem dos lixiviados gerados no processo, os quais são encaminhados para a rede de águas residuais da Central. O arejamento diferencial ao longo do leito de compostagem é conseguido através de seis válvulas motorizadas, geridas por um autómato. O ar poluído resultante do processo é conduzido para o sistema de tratamento de odores da instalação, constituído por um scrubber seguido de biofiltro.

A fração inferior a 80 mm resultante do Pré-Tratamento é empilhada no Edifício de Compostagem com recurso a uma Máquina de Deposição automática. A movimentação da matéria orgânica ao longo do pavilhão é assegurada por uma Máquina de Revolvimento, assente sobre carris, a qual promove também a homogeneização e irrigação controlada do material sempre que necessário. O tempo de residência no processo de compostagem é de 8 a 11 semanas, após o que uma outra máquina automática, designada por Máquina de Retoma, faz a transferência do material (composto bruto) para um transportador que o encaminha para o Edifício de Afinação.

O Edifício de Compostagem encontra-se equipado com um sistema de captação das emissões difusas, com capacidade para 30.000 m³/h. O ar odorífero é extraído por um conjunto de válvulas situadas no teto do pavilhão e encaminhado para o sistema de tratamento de odores da instalação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

Afinação

A afinação tem por objetivo melhorar as características físicas do composto, através da remoção de materiais inertes, nomeadamente pedras, vidros, plásticos e outros materiais que não sofreram decomposição durante o processo de compostagem. Trata-se de um processo mecânico que decorre em edifício dedicado, designado por Edifício de Afinação, com uma área de cerca de 430 m².

A linha de afinação tem início num crivo vibratório, do tipo flip-flop, de malha elástica de 12 mm, do qual resultam duas frações:

- Fração > 12 mm, recolhida em contentor aberto, e
- Fração < 12 mm, que é encaminhada para uma mesa densimétrica.

Este equipamento consiste numa placa vibratória perfurada, através da qual é introduzido um fluxo de ar, insuflado pela base. Da operação da mesa densimétrica resultam as seguintes frações:

- Pesados, que saem pela parte superior da placa vibratória, sendo recolhidos em contentor aberto;
- Finos pesados, que atravessam os orifícios da placa vibratória, sendo depositados no mesmo contentor dos Pesados;
- Composto afinado que é conduzido por uma tela transportadora para o Parque de Composto.

Os materiais rejeitados da afinação, LER 19 05 99, são enviados para o aterro de Palmela, onde são valorizados como material de cobertura.

A mesa densimétrica possui um sistema de controlo de emissão de partículas constituído por um ciclone, complementado por um despoirador.

Pós-compostagem e Armazenamento de composto

O Parque de Composto - área impermeabilizada e coberta com 7.500 m² - recebe o composto produzido na Afinação, o qual é disposto em pilhas de secção triangular com uma altura máxima de 2 m. Esta operação é realizada por uma máquina multifunções telescópica.

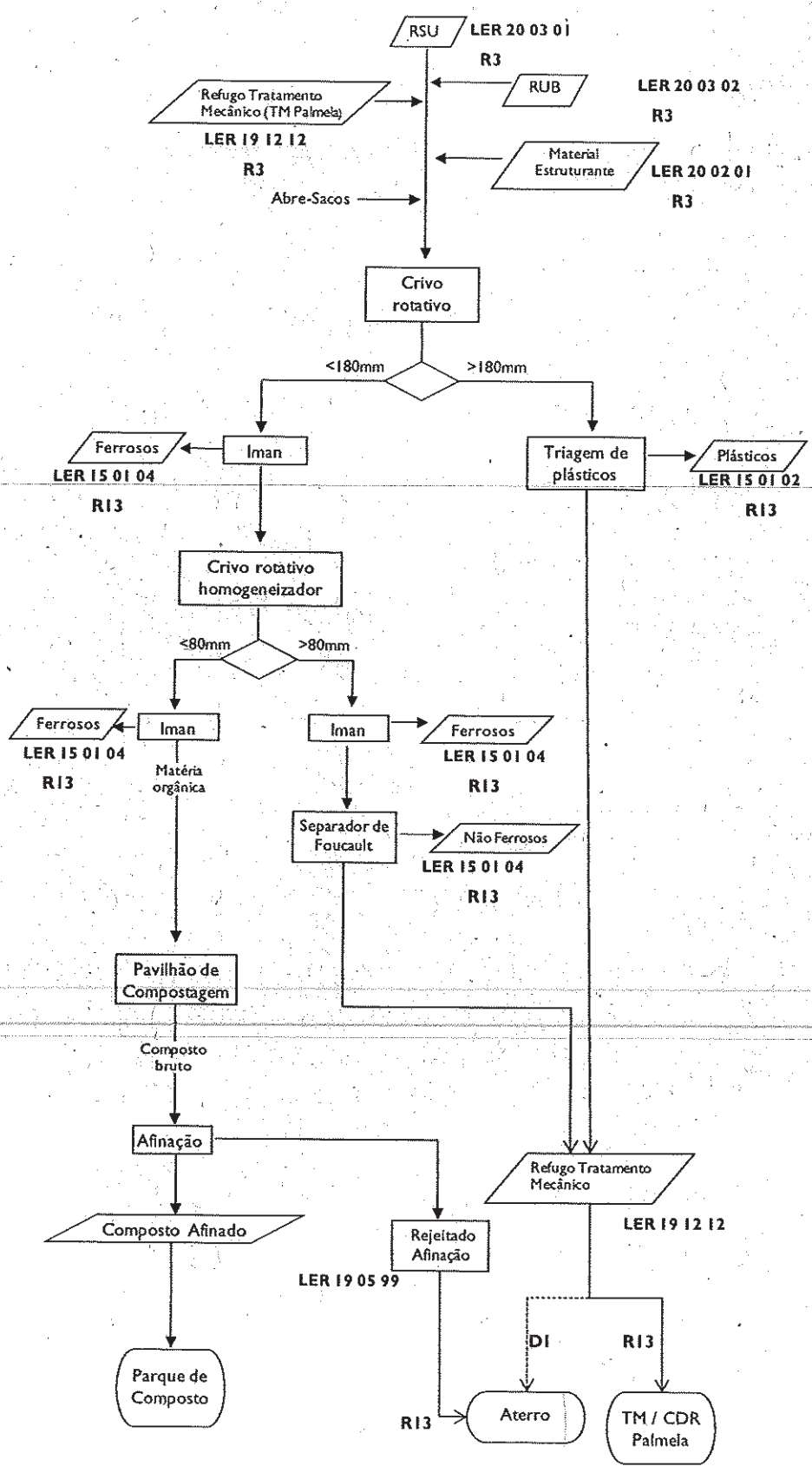
As pilhas são sujeitas a revolvimento periódico e irrigação, se necessário, de forma a completarem o processo de maturação e humificação. Concluída esta última fase, que tem uma duração típica de 1 mês, o composto encontra-se pronto para expedição. A área disponível para o armazenamento do composto acabado é de 1.300 m², correspondente a uma capacidade instantânea de 2.000 toneladas.

Armazenamento de materiais recicláveis

As embalagens de plástico, produzidas na etapa de Pré-tratamento (LER 15 01 02), acondicionadas em fardos, são armazenadas no Pavilhão de recicláveis enquanto aguardam a respetiva retoma. Este edifício possui uma capacidade de armazenagem instantânea para 66 toneladas, as quais ocupam uma área de 86 m².

1. As embalagens de metal recuperadas no tratamento mecânico (LER 15 01 04) são depositadas na Plataforma de Recicláveis (com uma área disponível de 80 m²) e/ou em contentores metálicos abertos estacionados numa área dedicada do Parque de Composto. A instalação possui uma capacidade de armazenagem instantânea para estas embalagens de metal de cerca de 40 toneladas.

2. Fluxograma do processo industrial



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
636	0	0	2016

ANEXO II – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)

Captação de água subterrânea

- **Captação AC1:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 66/CSB/SD/2011, de 2011/03/04 – 4 páginas em anexo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

Amf

Processo n.º: 647/CSB/SD/2010
Emitida em: **4 MAR. 2011**

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 66/CSB/SD/2011
Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social: AMARSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.
Identificação fiscal n.º 503876321
Residência/Sede: Estrada Luis de Camões Apartado 117
Localidade de: EC da Moita
Código postal: 2861-909 MOITA
Freguesia de: Quinta do Anjo
Concelho de: Palmela
Telefone: 212139600 Telemóvel: - Fax: 212139699 E-mail: geral@amarsul.pt

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

SNIRH: 455/385 Local: Central de Compostagem de Setúbal - Poçoilos
Freguesia de: São Sebastião Concelho de: Setúbal
Carta militar n.º: 455 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (m) X = 136660 Y= 176520
Bacia hidrográfica: Sado
Sub-bacia: Ribeira da Marateca/Salira
Massa de água: Sistema Aquífero Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda
Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor: -
Designada como: - nos termos de: -

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1. Tipo: furo vertical
2. Uso: particular
3. Finalidade: actividade industrial
4. Captação: principal
5. Características
5.1 Perfuração:
método: rotary com circulação inversa
profundidade (m): 124 diâmetro (mm): 670; 450
5.2. Revestimento:
tipo: PVC profundidade (m): 120 diâmetro da coluna (mm): 200
localização dos raios (m): 77-81; 83-87; 94,5-98,5; 100,5-102,5; 106-110; 115-116
cimentação anular até à profundidade de (m): 50
profundidade do sistema de extracção (m): 60
6. Regime de exploração:
Caudal máximo instantâneo (l/s): 4.00 Volume máximo anual (m³): 35000
Mês de maior consumo: Agosto Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³): 5000
Extracção: 7.00 horas/dia 30.00 dias/mês 12.00 meses/ano
7. Equipamento de extracção:
Tipo de bomba: submersível Fonte energética: eléctrica Potência (cv): 5.50

Paula Sacramento
Presidente da ARH Alentejo
ag. 1/4



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

IV – EMPRESA DE SONDAgens RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Identificação: Furágua – Furos Artesianos, Lda.

Licença n.º LVT/16/2006

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.º O título será exclusivamente utilizado para captação de águas subterrâneas, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas neste título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Alentejo, I.P..
- 2.º O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como o estabelecido em todas as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a ser publicados, nomeadamente no que concerne a segurança, gestão de resíduos, conservação da natureza e demais legislação e regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 3.º Para efeitos de fiscalização ou inspecção o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso ao local da captação, construções e equipamentos a ela associados.
- 4.º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5.º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Alentejo, I.P. de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6.º O presente título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7.º A ARH do Alentejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais.
- 8.º Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a taxa de recursos hídricos prevista no n.º 2 do artigo 66.º e no n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e conforme o estabelecido na alínea e) do artigo 4.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 9.º Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no plano de gestão de bacia hidrográfica.
- 10.º A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 11.º O utilizador abster-se-á da prática de actos ou actividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.º A captação será explorada, em conformidade com a memória descritiva aprovada e segundo as indicações da ARH do Alentejo, I.P., nomeadamente o titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 2.º O titular da autorização não poderá alterar as características da obra sem a autorização expressa da ARH do Alentejo, I.P..
- 3.º Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes são munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água.
- 4.º O utilizador é obrigado a implementar medidas adequadas à protecção e manutenção da captação, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação, com tampa amovível e estrutura de protecção.
- 5.º Na tampa de protecção da captação, antes e depois de equipada, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 6.º Num raio de 50 m da captação, não pode existir qualquer órgão de infiltração de águas residuais, ou outras fontes poluentes de qualquer natureza, com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.
- 7.º O titular fica obrigado a informar a ARH do Alentejo, I.P., no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou incidente que afecte o estado das águas.

Pág. 2/4

ARH
ALENTEJO

Administração da
Região Hidrográfica
do Alentejo, I.P.

Rua da Alcárcova de Baixo, 6 Apartado 2031 EC - 7001-901 ÉVORA
Tel.: +351 266 768 200 Fax.: +351 266 768 230
email: geral@arhalentejo.pt www.arhalentejo.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

ANEXO 1 - Programa de Auto-controlo – Quantitativo e Qualitativo

QUANTIDADE - Volume de água extraído

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida de volume de água extraído (contador), considerando o seguinte programa:

- **Parâmetros:** volume extraído mensalmente
- **Frequência:** as leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à ARH do Alentejo, I.P., preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Autorização n.º	Mês	Volume extraído (m ³)	Observações
66/CSB/SD/2011			

QUALIDADE - Caracterização química da água captada

O titular obriga-se a cumprir o seguinte programa:

- **Parâmetros:** pH, condutividade, oxigénio dissolvido, nitrato e azoto amoniacal.
- **Frequência:** as determinações analíticas dos parâmetros devem ser realizados anualmente, à data da emissão do título, devendo ser enviada à ARH do Alentejo, I.P., cópia dos respectivos boletins analíticos, preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Autorização n.º	Data e hora de amostragem	Parâmetro			Método Analítico	Observações
		Designação	Valor	Unidade		
66/CSB/SD/2011						

Termos gerais:

Deverá preferencialmente recorrer-se a laboratórios com métodos analíticos acreditados, ou em alternativa, a laboratórios com sistema de controlo da qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

- 8.º O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.
- 9.º O titular obriga-se ao cumprimento do seguinte programa de auto-controlo, definido no Anexo 1, de acordo com o Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro:
- Quantidade – Volume de água extraído.
 - Qualidade – Caracterização química da água captada.
- 10.º Fazem parte integrante da presente autorização:
- Anexo 1 – Programa de Auto-controlo – Quantitativo e Qualitativo

A Presidente


Paula Sarmento